



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO N.º 21/2020

### DEFINE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS COMPLEMENTARES PARA A CONTINGÊNCIA E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020.

Considerando Recomendação Administrativa (COVID 19) do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Considerando as deliberações do *Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento* do COVID 19

### **DECRETA:**

Art. 1º. Para o enfrentamento da situação de emergência declarada no Decreto nº 15/2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas de contingência e mitigação complementares:

I – Paralisação do atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, com exceção dos serviços essenciais (Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Guarda Municipal);

§ 1º. As demais Secretarias deverão organizar os serviços *home office*, de acordo com as orientações dos Secretários Municipais;

§ 2º. Para suprimento das necessidades da população, serão disponibilizados atendimentos via internet, através do site oficial;

§ 3º. Na Secretaria Municipal de Assistência Social ficará suspenso o atendimento presencial no CRAS, CREAS, CCI, Cadastro Único, Fundo Social de Solidariedade; exceto atendimento emergencial, em regime de plantão.

  
Decreto 21/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 4º. Os Secretários Municipais deverão tomar providências, para concessão de férias e licença-prêmio dos maiores de 60 anos, das grávidas e demais funcionários em condição de risco; bem como dos funcionários cujo prestação de serviços em *home office* não seja necessário, no presente momento;

II – Fica determinada a antecipação do recesso escolar, do período de 10/07/2020 à 21/07/2020 e o de 12/10/2020 a 16/10/2020 para 30/03/2020 à 15/04/2020;

Parágrafo Único – Deverão ser concedidas férias aos funcionários administrativos e motoristas da Secretária Municipal de Educação, no período acima descrito, com exceção dos funcionários realocados pelo *Comitê Municipal de Contingenciamento do COVID-19*.

III – Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos, com exceção dos passíveis de perecimento de direitos;

IV – Deverão ser concedidas férias aos estagiários, inclusive com antecipação do referido período; com exceção dos lotados nas Secretárias Municipais de Assistência Social e Saúde;

V – Ficam suspensos os contratos administrativos, com pagamento mensal, em serviços não considerados essenciais e/ou para funcionamento dos serviços via web;

VI – As medidas sanitárias determinadas pelo *Comitê Municipal de Contingenciamento do COVID-19* deverão ser obedecidas pelas indústrias, construção civil, cartórios, prestadores de serviços na área industrial e na área de saúde e demais comerciantes, autorizados ao funcionamento; situados no Município, inclusive em refeitórios, áreas confinadas e atendimento ao público;

VII – Ficam vedados os serviços de distribuição de panfletos e propagandas, na forma presencial;

Art. 2º- Adota-se o controle de acesso ao Município, fixando como acesso de entrada a Avenida Deolinda Rosa e o de saída a Avenida Habib Jabali.

Art. 3º. A fiscalização e atuação em relação às medidas constantes no enfrentamento da situação de emergência declarada no Decreto nº 15/2020 poderão ser realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura, Fiscal de Obras e Guarda Municipal.

Decreto 21/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

---

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

23 de março de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

  
MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças